



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N°. 007, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei Complementar nº. 210, de 25 de novembro de 2024, implementa medidas de transparência, conformidade e rastreabilidade na indicação e execução de emendas parlamentares no âmbito do Poder Executivo do Município de Alagoa, e dá outras providências.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA, ESTADO DE MINAS GERAIS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Recomendação MPC-MG nº 01, de 18 de dezembro de 2025, da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, que orienta os entes municipais à adoção de boas práticas administrativas, contábeis e de governança na execução das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 03, de 15 de janeiro de 2026, expedida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MP-MG), que orienta a adoção de medidas para a conformidade, transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO que a decisão da ADPF nº 854/DF reforça que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais, em virtude do princípio da simetria, exigindo a mesma densidade normativa e padrão de transparência ativa e registro da origem e destinação dos recursos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, que regem a Administração Pública, conforme o art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70, 74, 165 e 163-A da Constituição da República, que impõe a todos os entes federativos a disponibilização de informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, em meio eletrônico de amplo acesso público;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 210, de 25 de novembro de 2024, que estabelece normas gerais para a transparência, o controle e a rastreabilidade das emendas parlamentares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que estabelece o dever de transparência ativa, o acesso amplo às informações públicas e a divulgação de dados de interesse coletivo ou geral;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 05, de 10 de dezembro de 2025, que dispõe sobre diretrizes de controle, acompanhamento e fiscalização das emendas parlamentares no âmbito municipal (TCE/MG);

CONSIDERANDO, a necessidade de padronizar os procedimentos internos para o registro, controle e divulgação das informações relativas aos recursos oriundos de emendas parlamentares estaduais e federais destinados ao Município;

DECRETA:

Artigo 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Alagoa, os procedimentos administrativos relacionados à execução, ao acompanhamento, à transparência, à rastreabilidade e à prestação de contas das emendas parlamentares incluídas na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, e as normas de controle externo aplicáveis.

Artigo 2º - As disposições deste Decreto aplicam-se a todas as emendas parlamentares ao orçamento municipal, inclusive:

- I** - emendas individuais;
- II** - emendas de comissão;
- III** - emendas de bancada;
- IV** - emendas de transferência especial.

Artigo 3º - Para fins deste Decreto, considera-se:

- I** - emenda parlamentar: a indicação de despesa incluída na Lei Orçamentária Anual por parlamentar estadual ou federal;
- II** - órgão executor: a unidade administrativa responsável pela execução orçamentária, financeira, contábil e física do objeto da emenda;
- III** - unidade beneficiária: o órgão ou entidade destinatária dos recursos decorrentes da emenda parlamentar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - impedimento técnico: situação formalmente caracterizada que inviabilize a execução da emenda, nos termos legais;

V - sistema de acompanhamento: ferramenta eletrônica utilizada para o registro, o monitoramento e a divulgação das informações relativas às emendas parlamentares;

VI - portal de transparência: ambiente eletrônico oficial do Poder Executivo Municipal, integrado ou vinculado ao Portal da Transparência, destinado à divulgação, das informações relativas à proposição, execução, acompanhamento, rastreabilidade, execução financeira e prestação de contas das emendas parlamentares, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II DA TRANSPARÊNCIA E DA RASTREABILIDADE

Artigo 4º - A execução das emendas parlamentares observará, obrigatoriamente, os princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, bem como a transparência ativa e a rastreabilidade integral dos recursos públicos.

Artigo 5º - A rastreabilidade das emendas parlamentares deverá permitir a identificação:

I - Concedente: parlamentar, comissão, bancada ou outro;

II - Número: número da Emenda Parlamentar;

III - Recebedor e CNPJ: Administração Pública, entidade sem fins lucrativos ou do terceiro setor, consórcio público, pessoa jurídica de direito privado e outros;

IV - Município/Estado e CNPJ: recebedor dos recursos;

V - Data(s): de disponibilização(ções) do(s) recurso(s);

VI - Gestor responsável: nome completo do gestor responsável pela execução dos recursos;

VII - Objeto: especificar a obra, o serviço, a aquisição, o programa, o projeto e outros;

VIII - Grupo de Natureza de Despesa (GND);

IX - Valor(es);

X - Banco e conta corrente: nome da instituição bancária e número da conta corrente de movimentação dos recursos;

XI - Anuência prévia SUS: assinalar, se houve ou não, anuência prévia do gestor do SUS, se for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 6º - O Município manterá, em seu Portal da Transparência, seção específica para divulgação das informações relativas às emendas parlamentares denominada "Painel de Emendas Parlamentares" ou nomenclatura similar que garanta sua imediata identificação pelo cidadão.

Artigo 7º - As informações relativas às emendas parlamentares deverão ser disponibilizadas de forma clara, objetiva e em linguagem acessível, observados os princípios da transparência ativa, do acesso à informação e da publicidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da legislação vigente.

Artigo 8º - As informações relativas às emendas parlamentares deverão ser disponibilizadas previamente à execução.

CAPÍTULO III DO PLANO DE TRABALHO

Artigo 9º - A execução das emendas parlamentares que envolvam transferências de recursos dependerá da apresentação prévia de Plano de Trabalho pelo beneficiário.

Artigo 10 - O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

- I - descrição do objeto;
- II - finalidade pública;
- III - estimativa dos recursos;
- IV - indicadores de resultado;
- V - metas físicas mensuráveis;
- VI - cronograma de execução;
- VII – previsão de prestação de contas.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 11 - Cada emenda parlamentar deverá possuir identificador contábil específico, permitindo a vinculação direta entre a emenda e as despesas executadas.

Artigo 12 - A execução das emendas parlamentares não afasta a responsabilidade do ordenador da despesa quanto à legalidade, economicidade, finalidade pública e regular aplicação dos recursos.

CAPÍTULO V DO RELATÓRIO DE GESTÃO

Artigo 13 - A execução das emendas parlamentares deverá ser demonstrada em Relatório de Gestão, a ser elaborado pelo órgão ou entidade executora.

Artigo 14 - O Relatório de Gestão deverá ser disponibilizado até 30 de junho do exercício seguinte, com atualização anual, contendo informações sobre a execução física e financeira das emendas.

CAPÍTULO VI DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 15 - Compete ao Sistema de Controle Interno do Município:

- I** - acompanhar a execução das emendas parlamentares;
- II** - realizar auditorias e inspeções;
- III** - emitir relatórios e notas técnicas;
- IV** - adotar medidas corretivas quando necessário.

Artigo 16 - Os relatórios e notas técnicas elaborados pelo Controle Interno relativos às emendas parlamentares deverão ser disponibilizados no Portal da Transparência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 - É vedado o redirecionamento do objeto da emenda parlamentar ou a alteração de sua finalidade, salvo mediante autorização legislativa e justificativa técnica formal.

Parágrafo único. A justificativa técnica deverá integrar o processo administrativo da emenda e ser registrada no sistema de acompanhamento.

Artigo 18 - Na hipótese de descumprimento das normas de transparência e rastreabilidade, a execução das emendas parlamentares poderá ser suspensa, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Artigo 19 - Este Decreto em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Alagoa, 23 de janeiro de 2026.

**SEBASTIÃO MENDES PINTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL**